



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá.

ASSUNTO: Análise jurídica quanto a Tomada de Preço nº 2/2022- 012, deflagrada para a construção da praça da Vila França, referente ao Convênio nº 257/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

RELATÓRIO

Trata-se de retorno dos autos pela Diretoria de Licitação, para análise e manifestação jurídica nos autos do Processo Administrativo nº 151/2022, referente ao Convênio nº 257/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Nota-se, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Edital de abertura e anexos, datado de 04 de novembro de 2022;
- b) Publicações nos Diários Oficiais da União, Municípios e do Estado do Pará, além da publicação no Jornal Amazônia, no dia 07 de novembro de 2022 (fls. 302 a 306);
- c) Publicações nos mesmos jornais do item anterior dando aviso sobre a prorrogação, no dia 24 de novembro de 2022, conforme fls. 307 a 310.
- d) Termo de Julgamento de Habilitação (fl. 1251 a 1257);
- e) Ata de sessão de julgamento das propostas (fl. 1458 e 1459).
- f) Parecer da Controladoria Geral do Município (fls. 1461 a 1465) entendendo pela legalidade do processo licitatório, permitindo que a administração pública de



Fl. nº 1492
V

seqüência a realização e execução de despesas, bem como informando que analisou todos os documentos acostados. Destacando correções a serem realizadas e necessárias para o prosseguimento.

h) Consta Termo de homologação e adjudicação em fls. 1467 dos autos, bem como aviso de homologação e adjudicação (fl. 1468).

i) Parecer Controle interno n.º 391/2022, relatando que após análise o processo está revestido das formalidades legais, podendo a administração realizar despesas (fls. 1461 a 1465).

Dentre outros.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela. Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento do art. 38, "caput" da Lei de Licitações. Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8,666/93.

Constam nos autos o original do Edital e seus anexos, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado e Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do



recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.665/93.

Em 29 de novembro de 2022, foi realizada a sessão de abertura, tendo comparecido as empresas M&B ENGENHARIA LTDA; WM CONSTRUÇÕES LTDA; TEMAX CONSTRUTORA LTDA; PRIME CONSTRUTORA; CONSTRUTORA CARIPI LTDA; CONSTRUTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

No dia 31 de janeiro de 203 ocorreu a sessão de julgamento das propostas, e a comissão entendeu por redesignar para o dia 03.02.2023. Ato contínuo, a empresa WM Construções e Serviços foi declarada vencedora após análise técnica da equipe de engenharia, cujo valor da proposta corresponde a R\$ 313.536,17 (Trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Proposta analisada também na presença do engenheiro Paulo Victor Silva e Souza, engenheiro civil do quadro de pessoal técnico da Prefeitura municipal, que ao analisar teve como referência as tabelas devidas, dentre outros documentos técnicos e análise específica.

Cumpra registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, **em todas as suas fases e atos subsequentes**, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor, dentre outros.

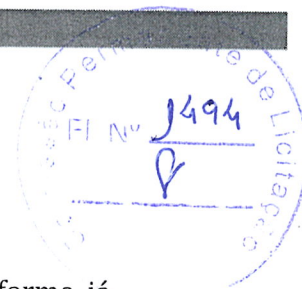
CONCLUSÃO

Assim, esta Procuradoria Municipal – *a priori*, ratifica os termos do Parecer da Controladoria Geral do Município entendendo que não óbices nos autos que impeçam

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



ASSESSORIA
JURÍDICA



a homologação do certame, se assim convier ao interesse público, e conforme já exarado em parecer proferido pela autoridade do Controle interno.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

S.M.J.

São Miguel do Guamá, 21 de março de 2023.

RADMILA PANTOJA CASTELLO Assinado de forma digital
por RADMILA PANTOJA
CASTELLO

RADMILA PANTOJA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/PA n.º 20.908